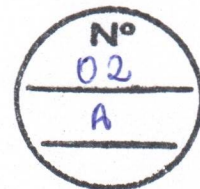


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Art. 12, Inciso VII, Lei ° 14.333/2021)



1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré – TO

Responsável pela solicitação: TATIANA GOMES DA COSTA

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

(Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

Objeto da solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO

Especificação do Objeto: Descrição do objeto a ser em conformidade tabela abaixo especificado.

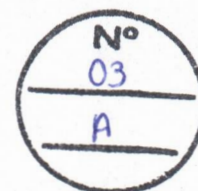
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
1	Prestação de serviços especializados em contabilidade pública, sendo: assessoria contábil governamental; classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; apuração dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2025; conciliação contábil e bancária; preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e 101/2000 LRF; preenchimento e geração dos relatórios para publicação em murais e portais públicos além de encaminhamento ao administrador do portal de transparência da contratante; acompanhamento dos índices legais, bem como repasse de informações ao gestor.	12	SERV
2	Elaboração, fechamento e envio ao TCE do Balanço de Ordenador de Despesas de 2025.	1	SERV
3	Serviços de Assessoria Contábil para elaboração dos Projetos de Lei, PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.	1	SERV

Classificação dos Bens/Serviços:

(X) Comum;

() Específico.

Justificativa: Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21



Quanto ao Objeto:

- () Serviço não continuado;
- (X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de Consumo;
- () Material Permanente/Equipamento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

3.1 A contratação justifica-se pela ausência de profissionais no quadro de funcionários desta Municipalidade que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a anteder as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria em contabilidade pública. Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação a fim que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da Legislação vigente. Além da necessidade de anteder as demandas da atual administração, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado e demais normas do direito financeiro.

3.2. A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria contábil de Gestão na área de Planejamento, Elaboração de acompanhamento fiscal e realização das audiências públicas, nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive as audiências de cumprimento de metas; Elaboração de impacto orçamentário e financeiro e estudo de conformidade do limite prudencial das despesas de pessoal.

3.3. Propõe-se, portanto, a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, com notória especialidade e vasta experiência, para atender às necessidades da administração e resguardar o interesse público. A observância desta etapa garantirá contratações mais seguras e mitigará riscos de notificações por órgãos de controle.

3.4. Diante do exposto, é evidente a necessidade de contratar uma empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, com profissionais qualificados e experientes. Esta contratação proporcionará apoio operacional qualificado e especializado, essencial para o desenvolvimento dos trabalhos de forma econômica e eficiente, auxiliando e complementando o setor contábil do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO. Assim, a presente contratação é justificada para garantir a lisura do processo e atender adequadamente às necessidades da administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.33/2021)

4.1 Dos quantitativos solicitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
1	Prestação de serviços especializados em contabilidade pública, sendo: assessoria contábil governamental; classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; apuração dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2025; conciliação contábil e bancária; preenchimento e geração dos relatórios exigidos pela Leis nº 4.320/64 e 101/2000 LRF; preenchimento e geração dos relatórios para publicação em murais e portais públicos além de encaminhamento ao administrador do portal de transparência da contratante; acompanhamento dos índices legais, bem como repasse de informações ao gestor.	12	SERV
2	Elaboração, fechamento e envio ao TCE do Balanço de Ordenador de Despesas de 2025.	1	SERV
3	Serviços de Assessoria Contábil para elaboração dos Projetos de Lei, PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.	1	SERV

4.2 Deverá a proposta de preços conter o valor unitário e global de cada item e fazer ainda conter a descrição detalhada do objeto, em conformidade com este Termo de Referência, incluindo ainda todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente referente ao fornecimento.

5. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

(Art. 6, Inciso XXIV, Alínea “c”, Lei nº 14.133/2021)

5.1 Prazo de Execução /Entrega: O prazo de execução dos serviços de assessoria e consultoria Contábil será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, com vigência entre 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

5.2 Possibilidade de Prorrogação

O prazo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta meses) conforme lei 14.133/2021, mediante justificativa adequada e acordo entre as partes, para garantir a continuidade dos serviços e a efetiva implementação das rotinas necessárias.

5.3 Condições de Interrupção

O contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo por descumprimento de obrigações contratuais, mediante notificação prévia e justificativa formal.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/21)

() **Local único:** Na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO.

(X) **Locais diversos:** A prestação dos serviços poderá ser efetuada de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal, sede da empresa contratada, mediante vistas previamente solicitadas pela CONTRATANTE, bem como através consultorias remotas via telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens entre outros.

7. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

(Art. 40, Inciso V, Alínea “C”, Lei nº 14.133/2021)

Origem do Recurso

- (X) Próprio
() Estadual
() Federal

Ação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 04.21.10.301.0020.2.010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 00027

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

(Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

- (X) Global
() Lote
() Item

9. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

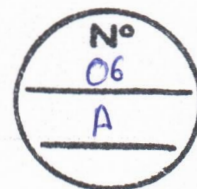
9.1 Com base na análise preliminar realizada, estima-se que a data aproximada para a utilização efetiva do objeto solicitado seja de forma imediata.

9.2. Entretanto, essas datas são apenas estimativas preliminares e estão sujeitas a alterações com base em excepcionalidade deste município.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

10.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Brejinho de Nazaré – TO, 13 de janeiro de 2025



Tatiana Gomes da Costa.

Tatiana Gomes da Costa
Secretária Municipal de Saúde